

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J.01.613.194/0001-63

Avenida Getúlio Vargas, nº 80, CEP. 68.365.000 – Anapu/Pa

LEI MUNICIPAL Nº. 110/2004.

Anapu/Pá, 15 de Outubro/2004.

Fixa o Subsídio dos Secretários Municipais do Município de Anapu para a Legislatura de 2005/2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anapu no uso de suas atribuições legais e com base no que determina a Constituição Federal combinado com o Art. 31, Parágrafos: 1º a 9º da Lei Orgânica do Município de Anapu, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fixado o Subsídio dos Secretários Municipais de Anapu que entrará em vigor para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2005 serão pagos da seguinte forma:

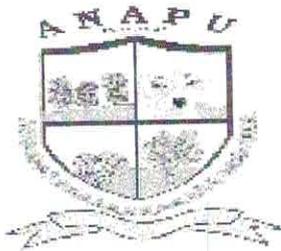
I – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

- Subsídio R\$ 1.350,00

Art. 2º - O reajuste do Subsídio constante no caput do artigo 1º, far-se-á através de Lei, aplicando-lhe o mesmo percentual concedido aos servidores municipais.

Art. 3º - Os Secretários Municipais aplicam-se às normas estatutárias do regime do trabalho dos componentes de cargo em Comissão, especialmente o direito a férias, gratificação, o acréscimo de um terço do subsídio por ocasião do gozo de férias e a 13º remuneração, nas mesmas condições em estas vantagens são pagas aos demais Servidores.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J.01.613.194/0001-63

Avenida Getúlio Vargas, nº 80, CEP. 68.365.000 – Anapu/Pa

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Anapu aos 15 dias do mês de Outubro de 2004.

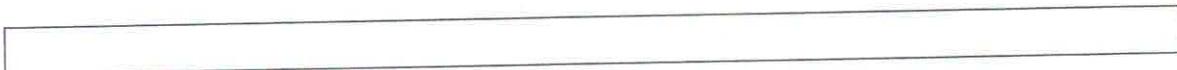
SANCIONADA E PROMULGADA

15.10.2004

Luizete Oliveira Santos
Presidente
Câmara Municipal de Anapu

Paulo Anacleto
1º Secretário
Câmara Mun. de Anapu

Manoel Alves dos Santos
2º Secretário
Câmara Mun. de Anapu





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J.01.613.194/0001-63

Avenida Getúlio Vargas, nº 80, CEP. 68.365.000 – Anapu/Pa

LEI MUNICIPAL Nº 111/2004.

Anapu/Pá, 15 de Outubro/2004.

Dispõe Sobre os Subsídio do Prefeito, Vice Prefeito do Município de Anapu para a Legislatura de 2005/2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anapu no uso de suas atribuições legais e com base no que determina a Constituição Federal combinado com o Art. 31, Parágrafos: 1º a 9º da Lei Orgânica do Município de Anapu, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º- Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito do Município de Anapu para esta Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2005 serão pagos da seguinte forma:

I – PREFEITO MUNICIPAL

- Subsídio R\$ 5.000,00

II -VICE-PREFEITO MUNICIPAL

- Subsídio R\$ 3.500,00

Art. 2º - Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito do Município de Anapu serão pagos em parcela única e mensalmente conforme os valores acima citados, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º- Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito do Município de Anapu serão atualizados através de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, uma vez por ano sempre na mesma data e no percentual dos Servidores Públicos do Município, respeitando os limites dos subsídios pagos em espécie aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, mensal.

01.681.776/0001-87

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

Rod. Transamazônica Km. 140

CEP 68.365-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J.01.613.194/0001-63

Avenida Getúlio Vargas, nº 80, CEP. 68.365.000 – Anapu/Pa

Art. 4º- Se os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município, ultrapassarem os limites estabelecidos no artigo acima serão reduzidos automaticamente até atingir o limite fixado pela norma constitucional.

Art. 5º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta da dotação própria do Município de Anapu.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Anapu aos 15 dias do mês de Outubro de 2004.

SANCIONADA E PROMULGADA

15.10.2004

Luizete Oliveira Santos
Presidente
Câmara Municipal de Anapu

Paulo Anacleto
1º Secretário
Câmara Mun. de Anapu

Manoel Alves dos Santos
2º Secretário
Câmara Mun. de Anapu

01.681.776/0001-87

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

Rod. Transamazônica Km. 140

CEP 68.365-000